

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

**ESCOPO RELATÓRIO TRIMESTRAL DE FISCALIZAÇÃO
ANO BASE: 2025**

IDENTIFICAÇÃO
1. Conselho Regional de Enfermagem: Marcar opção de acordo com o Regional
2. Chefia/Coordenação do Departamento de Fiscalização: Nome completo
3. Pertence ao quadro de fiscais efetivos?: Marcar opção SIM ou NÃO
PERÍODO
4. Trimestre de referência: Marcar opção de acordo com o trimestre de referência.
RECURSOS HUMANOS
5. Quantitativo total de Enfermeiros Fiscais do Regional: informar o total de Enfermeiros Fiscais do Regional, no trimestre. Somente NÚMERO.
6. Quantitativo de Enfermeiros Fiscais em atividades operacionais: informar o número de Enfermeiros Fiscais do Regional em atividades operacionais, no trimestre de referência. Considerar aqueles enfermeiros fiscais lotados no Departamento de Fiscalização que possuem função executiva de fiscalização, conforme legislação vigente. Importante salientar que esse quantitativo de enfermeiros em atividades operacionais deverá ser considerado para fins de dimensionamento previsto na Resolução Cofen nº 725/23. NÃO EXCLUIR fiscais com licença médica por menos de 15 dias e de férias. Somente NÚMERO.
7. Quantitativo total de Enfermeiros Fiscais em funções gerenciais e administrativas do DFIS: informar o total de Enfermeiros Fiscais em funções gerenciais e administrativas do DEFIS, no trimestre. Somente NÚMERO.
8. Quantitativo total de Enfermeiros Fiscais lotados em outro setor, correlato a atividade finalística: informar o total de Enfermeiros Fiscais lotados em outro setor (ética, registro e cadastro e responsabilidade técnica). Informar o número no trimestre de referência. Somente número.
9. Quantitativo total de Enfermeiros Fiscais lotados em outro setor, alheio a atividade finalística: informar o total de Enfermeiros Fiscais lotados em outro setor (ouvidoria, atendimento ao titular, câmaras técnicas, entre outros). Informar o número no trimestre de referência. Somente número.
10. Quantitativo total de Enfermeiros Fiscais em afastamento, licença, sem remuneração, cedido, licença médica sem previsão de retorno (INSS), etc: informar o total de Enfermeiros Fiscais em afastamento, licença sem remuneração, cedido, licença médica sem previsão de retorno (INSS). Somente número.
11. Quantitativo de auxiliares de fiscalização no DFIS: informar o total de auxiliares de fiscalização no DFIS, no trimestre. Somente NÚMERO.
12. Quantitativo de agentes administrativos no DFIS, para apoio exclusivo para as atividades elencadas no Manual de Fiscalização: informar o total de agentes administrativos no DFIS, no trimestre. Somente NÚMERO.

13. Quantitativo de agentes administrativos no DFIS, que atuam na emissão de CRT e/ou RE, caso essa atribuição seja de responsabilidade da fiscalização: informar o total de agentes administrativos no DFIS, no trimestre. Não contabilizar o item 11 e 12 em duplicidade. Somente NÚMERO.

14. Quantitativo de advogados designados para atender as demandas do DFIS: informar o total de advogados designados para atender as demandas do DFIS, no trimestre. Somente NÚMERO.

EDUCAÇÃO PERMANENTE

15. O Regional possui Programa de Educação Permanente implantado para a fiscalização? Marcar Sim ou Não.

16. Caso a resposta do item 17 seja sim, informar o total de capacitações que foram realizadas para os Enfermeiros Fiscais - TRIMESTRAL: Informar o total de capacitações que foram realizadas para os Enfermeiros Fiscais no trimestre de referência. Somente NÚMERO.

PROCESSO DE TRABALHO

17. Quantitativo total de fiscalizações realizadas (proativas e reativas): informar o total de fiscalizações realizadas no trimestre. Somente NÚMERO.

18. Quantitativo de fiscalizações proativas planejadas: total de fiscalizações proativas programadas para o TRIMESTRE. Não confundir fiscalização com instrumento de fiscalização. Somente NÚMERO. Este item compõe o denominador do indicador operacional “Percentual de Fiscalizações Reativas Realizadas”.

19. Quantitativo de fiscalizações proativas realizadas: total de fiscalizações proativas realizadas no trimestre. Não confundir fiscalização com instrumento de fiscalização. Somente NÚMERO. Este item compõe o numerador do indicador operacional “Percentual de Fiscalizações Reativas Realizadas”.

20. Total de demandas de fiscalizações reativas recebidas (MP, MPT, MPF, Ouvidoria, Denúncias, Vigilância, Ex-ofício): informar o total de demandas de fiscalizações reativas externas existentes no DFIS que necessitam de averiguação no trimestre de referência. Este item compõe o denominador do indicador operacional “Percentual de Fiscalizações Reativas Realizadas”.

21. Quantitativo de fiscalizações reativas realizadas: total de fiscalizações reativas realizadas no trimestre. Somente NÚMERO. Este item compõe o numerador do indicador operacional “Percentual de Fiscalizações Reativas Realizadas”.

22. Quantitativo de demandas recebidas na fiscalização para monitoramento, decorrente de conciliação, ACP e notificação extrajudicial. Considerar o trimestre. Essa informação não deve ser contabilizada no item 20. Somente NÚMERO.

23. Quantitativo de demandas finalizadas, decorrente do monitoramento (conciliação, ACP e notificação extrajudicial). Considerar o trimestre. Essa informação não deve ser contabilizada no item 21. Somente NÚMERO.

NOTIFICAÇÕES LAVRADAS e ALCANCE DA FISCALIZAÇÃO

24. Notificações de pessoa jurídica emitidas: total de notificações de pessoa jurídica emitidas no trimestre. Somente NÚMERO.

25. Notificações de pessoa física emitidas: total de notificações de pessoa física emitidas no trimestre. Somente NÚMERO.

26. Quantitativo total de profissionais fiscalizados (Pessoas Físicas) alcançados pela fiscalização: Essa informação deve considerar o total de profissionais de enfermagem fiscalizados até o fim do período em apuração. Para evitar duplicidade, a cada envio de relatório, o dado anterior será desconsiderado pela DFEP/DGEP. Essa medida se faz necessária para a garantia de uma informação fidedigna. Recomenda-se, inclusive, que tal contabilização seja realizada por CPF. Exemplo: Regional XX fiscalizou no período de janeiro à março 300 profissionais de enfermagem. Esse dado deve ser informado no relatório. Contudo, no período de abril à junho dos 400 fiscalizados, 100 já foram contabilizados no primeiro trimestre. Desse modo, no segundo trimestre o Coren XX alcançou mais 300 profissionais (CPF). O dado a ser informado no respectivo relatório será 600 profissionais de enfermagem (300 do 1º trimestre e 300 do 2º trimestre). E assim, sucessivamente. Somente NÚMERO.

27. Quantitativo total de pessoas jurídicas alcançadas pela fiscalização: Essa informação deve considerar o total de pessoas jurídicas fiscalizadas até o fim do período em apuração. Para evitar duplicidade, a cada envio de relatório, o dado anterior será desconsiderado pela DFEP/DGEP. Essa medida se faz necessária para a garantia de uma informação fidedigna. Recomenda-se, inclusive, que tal contabilização seja realizada por CNPJ. Exemplo: Regional XX fiscalizou no período de janeiro à março 50 instituições – pessoas jurídicas. Esse dado deve ser informado no relatório. Contudo, no período de abril à junho das 60 fiscalizadas, 50 já foram contabilizadas no primeiro trimestre. Desse modo, no segundo trimestre o Coren XX alcançou 10 novas instituições – pessoas jurídicas/CNPJ. O dado a ser informado no respectivo relatório será 60 pessoas jurídicas (50 do 1º trimestre e 10 do 2º trimestre). E assim, sucessivamente. Somente NÚMERO.

28. Quantitativo total de municípios alcançados pela fiscalização: Essa informação deve considerar o total de municípios fiscalizados até o fim do período em apuração. Para evitar duplicidade, a cada envio de relatório, o dado anterior será desconsiderado pela DFEP/DGEP. Essa medida se faz necessária para a garantia de uma informação fidedigna. Exemplo: Regional XX fiscalizou no período de janeiro à março 50 municípios distintos. Esse dado deve ser informado no relatório. Contudo, no período de abril à junho dos 80 municípios fiscalizadas, 50 já foram contabilizadas no primeiro trimestre. Desse modo, no segundo trimestre o Coren XX alcançou 30 novos municípios. O dado a ser informado no respectivo relatório será 80 municípios (50 do 1º trimestre e 30 do 2º trimestre). E assim, sucessivamente. Somente NÚMERO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO

29. Processos administrativos de fiscalização autuados: total de novos processos administrativos de fiscalização instaurados no trimestre de referência. Somente NÚMERO.

30. Processos administrativos de fiscalização em tramitação no DEFIS: informar o total de processos administrativos de fiscalização que estão em tramitação no DEFIS no fim do período apurado - trimestre de referência. Somente NÚMERO.

31. Tempo médio de finalização de processos de denúncia, em dias: dentre os processos de denúncia arquivados no trimestre de referência, informar o tempo médio de finalização destes em dias. Somente NÚMERO.

32. Total de processos administrativos de fiscalização arquivados: total de processos que foram arquivados no trimestre de referência. Nesse item devem ser inseridos TODOS os arquivamentos. Somente NÚMERO. Somatório dos itens 33 ao 39.

33. Processos administrativos de fiscalização arquivados por cumprimento de notificação: dentre os processos de fiscalização arquivados no trimestre, informar o total de processos que foram arquivados por resolutividade do mérito. Somente NÚMERO.

34. Processos administrativos de fiscalização arquivados por prescrição quinquenal ou intercorrente:

total de processos que foram arquivados em razão de sua prescrição no trimestre. Somente NÚMERO.

35. Processos administrativos de fiscalização arquivados por vício administrativo: total de processos que foram arquivados por vício administrativo no trimestre. Exemplos: vícios de competência, finalidade, motivação, objeto e insanáveis. Recomenda-se que o despacho para esse tipo de arquivamento seja realizado em conjunto com o advogado do Regional, visto que se faz necessária uma análise jurídica do processo. Somente NÚMERO.

36. Processos administrativos de fiscalização arquivados (ou sobrestados) por Ação Civil Pública: total de processos que foram arquivados (ou sobrestados) por ação civil pública no trimestre. Entende-se por arquivamento, a resolução do mérito. Entende-se por sobrestamento a interrupção temporária do andamento de um processo, por necessidade de aguardar decisões em outro processo relacionado. Somente NÚMERO.

37. Processos administrativos de fiscalização arquivados por Notificação Extrajudicial: total de processos que foram arquivados em decorrência do atendimento da Notificação Extrajudicial, no qual o fiscalizado atendeu a todos os itens notificados – resolução do objeto. Referência: trimestre. Somente NÚMERO.

38. Processos administrativos de fiscalização arquivados por Conciliação: total de processos que foram arquivados por cumprimento do termo de conciliação, isto é, resolutividade do mérito - no trimestre. Somente NÚMERO.

39. Processos administrativos de fiscalização arquivados por outros motivos, não relacionados nos itens 33 ao 38. Total de processos que foram arquivados por outras razões não expostas anteriormente - no trimestre. Somente NÚMERO.

40. Desdobramento da fiscalização – denúncia ética. Total de denúncias éticas ofertadas pela fiscalização, decorrente de desdobramento do processo fiscalizatório – trimestre. Somente NÚMERO.

41. Desdobramento da fiscalização - interdição ética: total de Interdições Éticas motivadas por relatório de fiscalização, seguindo os ditames da Resolução Cofen 565/2017 – no trimestre. Somente NÚMERO.

42. Representação ao Ministério Público – MPE, MPF E MPT: total de representações realizadas junto aos órgãos ministeriais no trimestre. Somente NÚMERO.

43. Representações para outros órgãos: total de encaminhamentos no trimestre. Não considerar aquelas informadas no item 42. Somente NÚMERO.

44. Processos referentes ao exercício ilegal da Enfermagem encaminhadas ao Ministério Público: total de encaminhamentos no trimestre. Somente NÚMERO.

45. Notificações extrajudiciais emitidas: total de notificações extrajudiciais emitidas no trimestre. Somente NÚMERO.

46. Total de processos de fiscalização encaminhados para Conciliação em fiscalização no período: Somente NÚMERO.

47. Total de audiências de Conciliações realizadas no período: total de audiências de conciliação realizadas no trimestre. Somente NÚMERO

48. Total de Ações judiciais com matéria de fiscalização ajuizadas: total de ações judiciais com matéria de fiscalização ajuizadas no trimestre. Somente NÚMERO.

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO – NOTIFICAÇÕES LAVRADAS:

49. Inexistência ou inadequação de planejamento e programação da atividade de enfermagem na unidade fiscalizada: [total notificado no trimestre. Somente NÚMERO.](#)
50. Instituição e/ou serviço de saúde sem incluir atividade de Enfermagem em seu planejamento e programação: [total notificado no trimestre. Somente NÚMERO.](#)
51. Inexistência total de Enfermeiro na unidade fiscalizada: [total notificado no trimestre. Somente NÚMERO.](#)
52. Inexistência de Enfermeiro em setor ou período em que são desenvolvidas atividades de enfermagem: [total notificado no trimestre. Somente NÚMERO.](#)
53. Ausência de Enfermeiro onde são desenvolvidas atividades de enfermagem: [total notificado no trimestre. Somente NÚMERO.](#)
54. Exercício ilegal de enfermagem: [total notificado no trimestre. Somente NÚMERO.](#)
55. Inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Serviço de Enfermagem: [total notificado no trimestre. Somente NÚMERO.](#)
56. Inexistência de Registro de Empresa: [total notificado no trimestre. Somente NÚMERO.](#)
57. Profissional de Enfermagem exercendo atividade com impedimento em decorrência de processo ético, em medida cautelar e/ou transitado em julgado: [total notificado no trimestre. Somente NÚMERO.](#)
58. Coordenação/Direção de Curso de Enfermagem por pessoa não Enfermeiro: [total notificado no trimestre. Somente NÚMERO.](#)
59. Inexistência ou número insuficiente de profissionais de Enfermagem em evento esportivo na Proporção indicada por Lei: [total notificado no trimestre. Somente NÚMERO.](#)
60. Inexistência ou inadequação da prescrição da assistência de Enfermagem na unidade fiscalizada: [total notificado no trimestre. Somente NÚMERO.](#)
61. Técnico (s) e/ou auxiliar(es) de Enfermagem desempenhando sua (s) atividade(s) sem supervisão, orientação e direção de enfermeiro: [total notificado no trimestre. Somente NÚMERO.](#)
62. Inexistência ou inadequação de documento(s) relacionado(s) ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de Enfermagem: [total notificado no trimestre. Somente NÚMERO.](#)
63. Inexistência ou inadequação dos registros relativos à assistência de Enfermagem: [total notificado no trimestre. Somente NÚMERO.](#)
64. Inexistência de Comissões de Ética de Enfermagem: [total notificado no trimestre. Somente NÚMERO.](#)
65. Exercício irregular da Enfermagem: [total notificado no trimestre. Somente NÚMERO.](#)
66. Ausência de registro do consultório de enfermagem no Coren na jurisdição da região do respectivo funcionamento: [total notificado no trimestre. Somente NÚMERO.](#)
67. Profissional de Enfermagem executando atividades divergentes das previstas nos atos administrativos/normativos baixados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais: [total notificado no trimestre. Somente NÚMERO.](#)



68. Enfermeiro que não registra formalmente a consulta / processo de Enfermagem contemplando as etapas preconizadas: **total notificado no trimestre. Somente NÚMERO.**